



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RECEBIDO

Data: 16/02/24 Hora: 14:30

Ass.: José Carlos E. S. de A.

CIRIACO - RS

Ciriaco-RS, 16 de Fevereiro de 2024.

MENSAGEM nº 08/2024.

Sr. Presidente:



Na oportunidade em que cumprimento V.Sa. e aos nobres edis, sirvo-me do presente para encaminhar para deliberação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei de nº 08, de 16 de Fevereiro de 2024, que autoriza o executivo municipal a prorrogar a contratação decorrente da Lei municipal nº 2.016, de 11/01/2023, e dá outras providências.

A Lei Municipal nº 2.016, de 11 de Janeiro de 2023 autorizou o Executivo Municipal a contratar uma servente, 40 horas semanais, pelo prazo determinado de um ano.

A referida contratação foi precedida de processo seletivo público que se encontra dentro do prazo de validade de vigência, estando a mesma preste a se findar, tornando-se necessário por isso que o executivo reedite nova lei requerendo nova contratação nos moldes da Lei em comento, ou alternativamente, requeira autorização para prorrogar-se o contrato funcional vigente pelo prazo determinado de um ano, entendendo-se que esta última opção se mostra mais viável e econômica ao erário público, sendo esta a razão da edição do presente projeto de Lei.

Diante de tal situação é de extrema importância e necessária a prorrogação da contratação emergencial autorizada pela lei referida, evitando-se assim a grande rotatividade de servidores o que viria a dificultar a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelos mesmos, visto que já são conhecedores e estão adaptados aos trabalhos que lhe são atribuídos.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Ciriaco



No âmbito de nosso município a matéria ora em comento é disciplinada pelo Regime Jurídico Único dos Servidores municipais- Lei nº 1.318/2006, não havendo vedação qualquer acerca da possibilidade de se prorrogar a vigência das contratações temporárias e de excepcional interesse público, desde que haja fundamento que justifique a medida, situação essa que resta demonstrada.

Pelas razões acima expostas venho solicitar a compreensão dos Nobres Edis no sentido de se deliberar favoravelmente ao presente Projeto, requerendo seja analisado em caráter de urgência.

Sendo o que me apresentava para o momento, subscrevo-me mui.

Atenciosamente,

ODACIR B. MANHABOSCO DE MELLO
Prefeito Municipal

Odacir B. M. de Mello
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
EVERTON RODRIGUES
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CIRIACO-RS



PROJETO DE LEI nº 08, de 16 de Fevereiro de 2024.

Autoriza o Executivo Municipal prorrogar a contratação decorrente da Lei Municipal nº 2.016, de 11/01/2023, e dá outras providências.

ODACIR BOAVENTURA MANHABOSCO DE MELLO, Prefeito Municipal de Ciriaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a prorrogação temporária, pelo prazo de um ano, da contratação funcional por tempo determinado autorizada pela Lei Municipal nº 2.016, de 11 de Janeiro de 2023.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes do orçamento municipal.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIRIACO/RS,
AOS 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

ODACIR. B. MANHABOSCO DE MELLO
Prefeito Municipal

Odacir B. M. de Mello
Prefeito Municipal